



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.689 , de 15/12/2015.

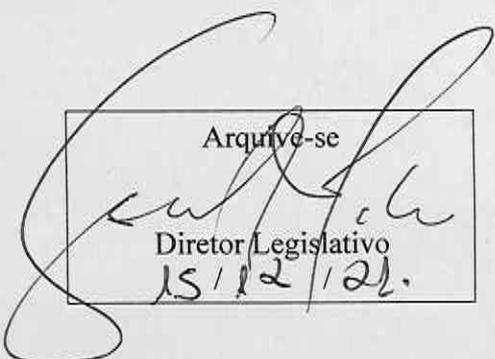
Processo: 87.567

PROJETO DE LEI Nº. 13.585

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui a "CAMPAHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/12/2015



PROJETO DE LEI Nº. 13.585

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 17/11/2021		Parecer CJ nº. 389	QUORUM: NS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 22/11/21
À CDCIS Diretor Legislativo 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/11/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
J

OF. GPL. nº 266/2021

Processo SEI nº 26.712-2/2017

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87567/2021
Data: 16/11/2021 Horário: 17:02
Legislativo -

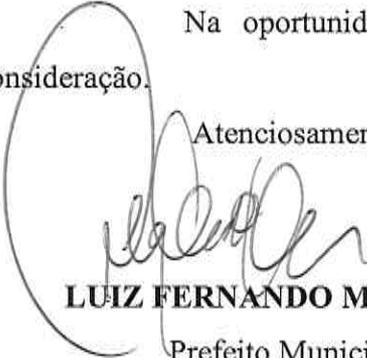
Jundiaí, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende instituir no Município a “**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
J.

Processo SEI nº 26.712-2/2017

PUBLICAÇÃO
26/11/2021
J. J.

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fanny Saha
Presidente
22/11/2021

APROVADO
Fanny Saha
Presidente
30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.585

Art. 1º É instituída a “CAMPAÑA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, que tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único A promoção da Campanha referida no “caput” deste artigo dar-se-á por intermédio da realização de fóruns, debates, palestras, exposições, seminários, exibição de filmes e confecção de material informativo.

Art. 2º As ações vinculadas à Campanha de que trata a presente Lei serão de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Núcleo de Articulação Política de Direitos Humanos.

Parágrafo único O desenvolvimento das temáticas e das ações a serem implementadas poderá se dar com o concurso da sociedade civil representada nos segmentos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, bem como da população em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 05

+

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por intermédio do qual se pretende instituir no Município a “**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**”, que visa despertar na sociedade jundiaense a sensibilidade e o necessário envolvimento para um tema de extrema relevância social.

A compreensão crítica da realidade em uma perspectiva de totalidade pressupõe entender os fenômenos sociais em suas dimensões objetivas e subjetivas, particulares e universais, determinados pelo processo de produção e reprodução das relações sociais. As diferentes estratégias de luta efetivadas pelo movimento feminista nas últimas décadas possibilitaram dar visibilidade às formas de violência de gênero e doméstica contra as mulheres como uma questão pública a ser enfrentada no âmbito dos direitos humanos e da luta por uma nova sociedade sem opressão e exploração, superando assim uma visão equivocada que concebia este tipo de violência como expressão das relações pessoais, que por acontecer no âmbito privado não deveria ter intervenção pública.

A Campanha dos 16 dias tem sido usada como uma estratégia de mobilização de indivíduos e grupos ao redor do mundo para pedir a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres por meio da sensibilização sobre a violência de gênero; para reforçar o trabalho local em tona da violência contra as mulheres; estabelecer uma ligação clara entre o trabalho local e o internacional pelo fim da violência contra as mulheres; desenvolver e compartilhar novas estratégias de maneira eficaz; atuar junto aos órgãos governamentais para implantar e implementar ações que contribuam para eliminação da violência contra a mulher.

No nosso Município, não poderá ser diferente. Embora conte com uma rede de proteção que acolhe as mulheres vítimas de violência, se faz necessário o envolvimento da sociedade, pois a violência contra a mulher é um problema social que exige políticas públicas, preventivas, punitivas e corretivas e, portanto, o envolvimento da sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 07
+

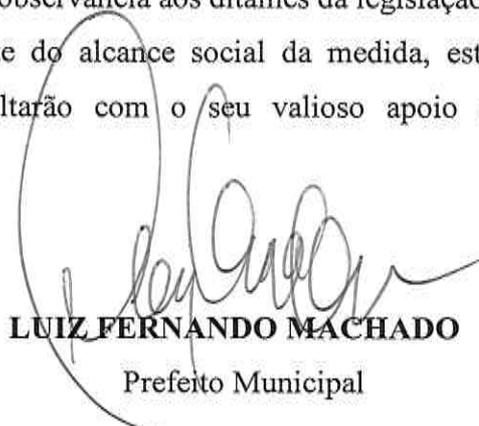
A Campanha dos 16 dias de ativismo, em Jundiaí, deverá ser anual e desenvolvidas ações efetivas, considerando, sempre, as transformações sociais e o problema da violência na sua integralidade.

Debater e discutir violência contra as mulheres é, também, discutir e debater a violência na sociedade jundiaense, na sua totalidade. Isto é, discutir a violência contra a mulher e contra o homem em todas as fases de suas vidas, independentemente de sua condição física, socioeconômica, raça, orientação sexual e identidade de gênero. É discutir o agressor para poder definir as medidas preventivas, punitivas e corretivas. É conhecer as causas da violência para tratá-las. É educar os mais jovens para a cultura da paz e do respeito ao semelhante. É ter um instrumento que rompa com as barreiras governamentais e sociais que não possibilitam uma política de segurança efetiva por parte do poder público, o que dificulta a implantação de uma rede integral de atendimento para conhecimento e estabelecimento de uma política que esteja presente no cotidiano da população.

Registre-se ainda, que diante da abrangência da temática constante da presente propositura, se impõe a revogação da Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

Destaque-se, mais que acompanha a propositura análise de impacto orçamentário financeiro, em observância aos ditames da legislação de regência.

Diante do alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

61

Fis. 08
+

DATA: 22/10/2021

PROCESSO Nº: 26.712-2

ANO: 2017

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Inclusão no Calendário Municipal de Eventos a Campanha Internacional dos 16 dias de ativismo, que tem por objetivo envolver a sociedade, como um todo, no enfrentamento da violência contra a mulher.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

**3. DESPESAS:****3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		

 Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

 Diretor requisitante

(carimbo)

 Gestor requisitante

(carimbo)

 GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
 Gestor da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a inclusão da Campanha Internacional dos 16 dias de ativismo, que tem por objetivo envolver a sociedade, como um todo, no enfrentamento da violência contra a mulher no Calendário Municipal de Eventos, não terá custos diretos que impactam os recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 22 de outubro de 2021.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil



J.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Versão 03_21
R\$ 1.00

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.613.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.588.893	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.386.978	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.337.480	74.259.980	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 30.364-2/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui a "Campanha Internacional dos 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher".

Jundiá, 25/10/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 8.243, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Institui a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro):

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, a realizar-se anualmente na semana de 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º. Ao longo da Campanha, que será promovida pela sociedade civil organizada, serão divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado e população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0054/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.585/2021, de autoria do Executivo, que visa instituir a "CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (20 de novembro a 10 de dezembro) e revogar a Lei 8.243/2014.

Na prática, entendemos que a presente propositura substitui campanha anterior, prevista para o mesmo período, de forma a promover o alinhamento das ações municipais pelo fim da violência contra a mulher com uma campanha de abrangência internacional.

Nesse sentido, a documentação que acompanha o projeto (fls. 8-13) informa impacto orçamentário-financeiro nulo decorrente da presente propositura.

Às fls. 12, o Gestor da Casa Civil declara que a propositura "não terá custos diretos que impactam os recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com Plano Plurianual".

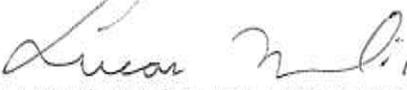
Ainda, considerando o disposto no projeto Art. 3º, depreendemos que eventuais despesas decorrentes deste projeto de Lei ficarão condicionadas à existência prévia de dotação orçamentária própria.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de novembro de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 384

PROJETO DE LEI Nº 13.585

PROCESSO Nº 87.567

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui a “**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**” (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 06/07; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e documentação correlata (fls. 08/14).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2021 (fl.15), que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”, XXIII e art. 238-B), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto estão vertidos na justificativa de fls. 06/07, a que remetemos Vossas Excelências, por intermédio do qual visa instituir no Município a “**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**”, que

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



visa despertar na sociedade jundiaense a sensibilidade e o necessário envolvimento para um tema de extrema relevância social.

Outrossim, a Carta Magna consagrou em seu texto normas centrais, princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Ademais, o art. 30, incisos I e II, da CF/88 assegura aos municípios a suplementação de legislação federal e estadual no que couber, bem como utilizar-se do interesse local para criar medidas que a favoreçam. Senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Para corroborar com o exposto, buscamos respaldo em decisão do E. TJRS, tirado de controle concentrado de lei municipal, cuja ementa reproduzimos, firmando entendimento de que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANOAS. LEI Nº 6.399/2020. PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1. Lei nº 6.399/2020, do Município de Canoas, que estabelece diretrizes de valorização de mulheres e meninas e ações para a prevenção e o combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino. 2. Lei de origem parlamentar que interfere no funcionamento e organização da Administração Municipal, logo a iniciativa para apresentar a proposição legislativa compete ao chefe do Poder Executivo Municipal. 3. Padece de inconstitucionalidade formal a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. afronta ao disposto nos artigos 8º, “caput”, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos III e VII, todos da CE/89. [...] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJRS, ADI Nº 70084788413, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 16-04-2021). Grifo nosso.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.).

Jundiaí, 17 de novembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.567

PROJETO DE LEI Nº 13.585, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**", a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, a fim de sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 15) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 16/18).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-11-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vêtor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.567

PROJETO DE LEI Nº 13.585, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a "CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

PARECER

A esta Comissão compete regimentalmente dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Em tal quadro insere-se esta proposta do Alcaide, cuja justificação bem assinala o mérito:

"A Campanha dos 16 dias tem sido usada como uma estratégia de mobilização de indivíduos e grupos ao redor do mundo para pedir a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres por meio da sensibilização sobre a violência de gênero; para reforçar o trabalho local em torno da violência contra as mulheres; estabelecer uma ligação clara entre o trabalho local e o internacional pelo fim da violência contra as mulheres; desenvolver e compartilhar novas estratégias de maneira eficaz; atuar junto aos órgãos governamentais para implantar e implementar ações que contribuam para eliminação da violência contra a mulher."

Por considerar oportuna a matéria e indiscutível sua pertinência, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-11-2021.

APROVADO
22/11/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

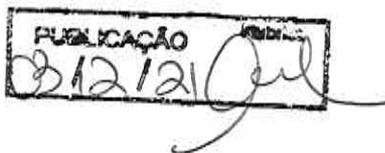
ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Processo 87.567



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.585

(Prefeito Municipal)

Institui a "CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a "CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, que tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único A promoção da Campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á por intermédio da realização de fóruns, debates, palestras, exposições, seminários, exibição de filmes e confecção de material informativo.

Art. 2º As ações vinculadas à Campanha de que trata a presente Lei serão de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Núcleo de Articulação Política de Direitos Humanos.

Parágrafo único O desenvolvimento das temáticas e das ações a serem implementadas poderá se dar com o concurso da sociedade civil representada nos segmentos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, bem como da população em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



(Autógrafo do PL 13.585 – fls. 2)

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.585

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fls. 24
Cc

Ofício GP.L n.º 317/2021
Processo n.º 26.712-2/2017

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87719/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:16
Administrativo -

Jundiaí, 1º de dezembro de 2021.

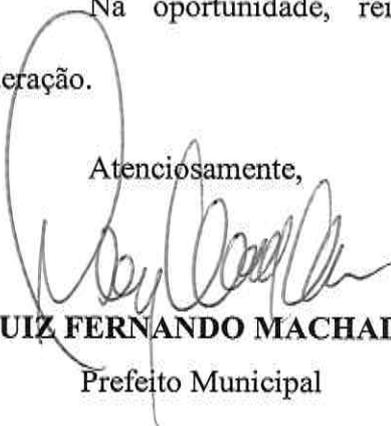
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/12/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.689, objeto do Projeto de Lei nº 13.585, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.689, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, que tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único A promoção da Campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á por intermédio da realização de fóruns, debates, palestras, exposições, seminários, exibição de filmes e confecção de material informativo.

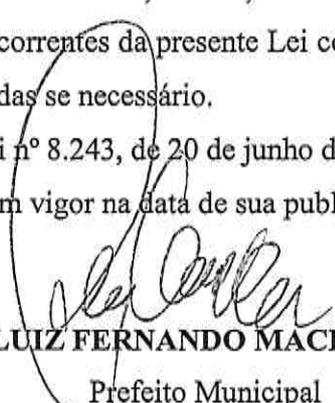
Art. 2º As ações vinculadas à Campanha de que trata a presente Lei serão de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Núcleo de Articulação Política de Direitos Humanos.

Parágrafo único O desenvolvimento das temáticas e das ações a serem implementadas poderá se dar com o concurso da sociedade civil representada nos segmentos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, bem como da população em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.585

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 17/11/2021 *af*

Fls. 15 em 17/11/2021 *af*

fls. 16 a 18 em 17/11/2021 *af*

fls 19 e 20 em 22/11/2021 - *af*

fls 21 a 23 em 21/12/21 *af*

fl. 24 e 25 em 14/12/21 *af*

Observações: